



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I. RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca de pedido originário da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), que solicitou a contratação do seguinte objeto: **"Aquisição de câmaras frias para conservação de vacinas, mediante Emenda Parlamentar – Proposta nº 1129/2023, que visam atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, destinadas ao PNI-Programa Nacional de Imunização de cada setor de vacinação das Unidades Básicas de Saúde do município de Canhotinho-PE"**.

Após o pedido feito pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS), através do Ofício nº 0210/2025, de 09/06/2025, anexo aos autos, foram realizadas as cotações de preços, conforme documentos acostados aos autos, bem como mapa comparativo de preços, nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Instruem ainda o presente processo:

- ✓ Solicitação justificada da despesa;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Cotação de preços;
- ✓ Mapa comparativo de preços;
- ✓ Indicação e espelho da Dotação Orçamentária;
- ✓ Autorização do Ordenador de Despesas;
- ✓ Termo de Autuação do Processo Licitatório;
- ✓ Edital de Convocação e anexos.

É o Relatório.

II. FUNDAMENTOS LEGAIS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Resolução TCE PE nº 01/2009, alterada pela Resolução nº 03/2016 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público,



expedimos, a seguir, nossas considerações sobre a regularidade dos atos praticados durante a fase preparatória do certame.

Primeiramente, ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como, há viabilidade orçamentária suficiente para cobrir o pagamento dos objetos pretendidos pelo certame.

Verificou-se que o processo licitatório foi realizado com observância a todas as formalidades e atos necessários durante a fase interna, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

No caso dos autos, observa-se que foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e foram realizadas as cotações de preços, e que as especificações técnicas contidas no presente processo quanto ao objeto da contratação, características, requisitos e aviação do preço estimado, tenham sido regularmente determinado pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos e objetivos para a melhor consecução do interesse público, como estabelece a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 078/2023.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Assessoria Jurídica, análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no processo licitatório, conforme prescrição contida no art. 53 da Lei nº 14.133/21. Observa-se, ainda, que houve designação do representante(s) da Administração Pública/Secretaria demandante, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, ressalta-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos do procedimento licitatório, conforme exige o Art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais para operação da pretensa contratação em tela.

III. CONCLUSÃO

Nesta análise, foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Secretaria de Saúde (FMS) a tal procedimento nem a apreciação de valores e quantitativos, por carecer este Controle de competência técnica para tal.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no



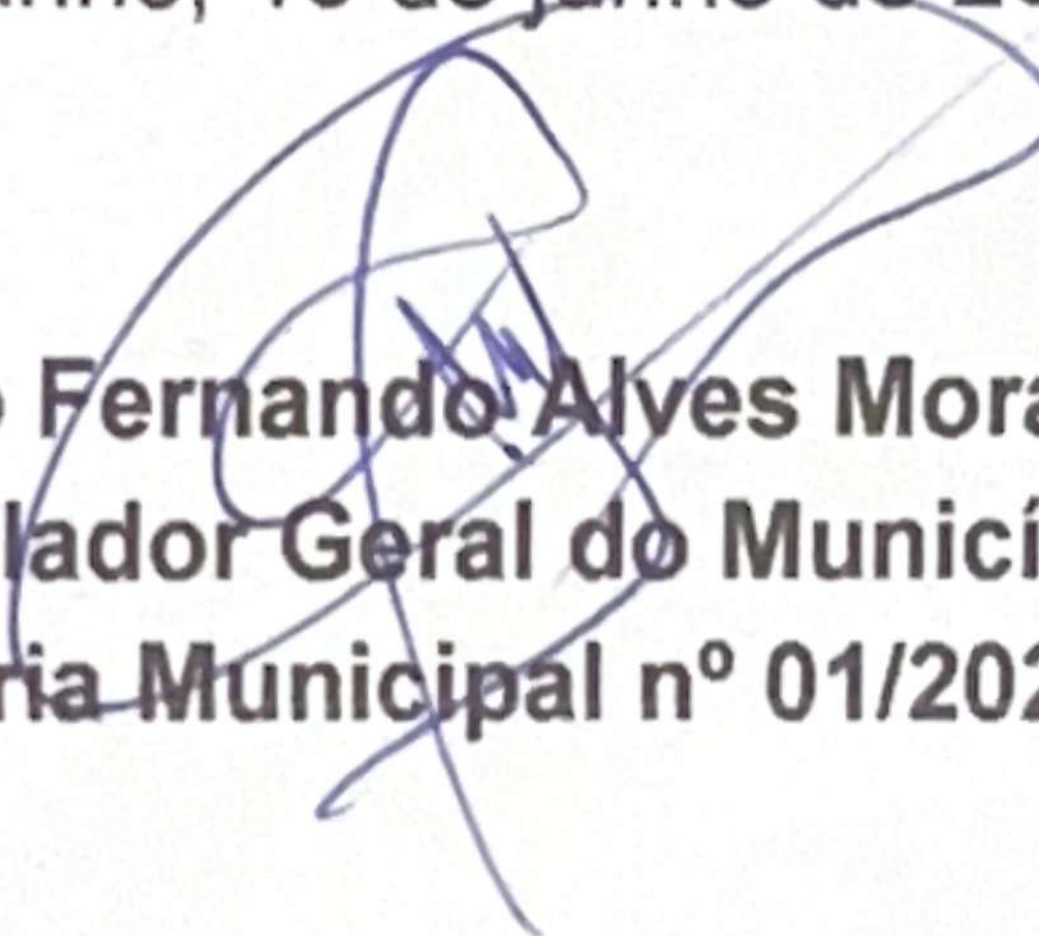
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

procedimento, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública, opina pela **REGULARIDADE do presente processo licitatório**, estando **APTO** a continuidade e publicação para início de sua fase externa.

Por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos. Ademais, reforçamos que os contratos a serem celebrados deverão ter seus extratos publicados nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer da Controladoria Municipal, SMJ.

Canhotinho, 13 de junho de 2025.


Cícero Fernando Alves Morato
Controlador Geral do Município
Portaria Municipal nº 01/2021